



LEI Nº 184/98

Nova Maringá 18 de Dezembro de 1.998.

Fixa os subsídios do Vice-Prefeito, secretários municipais e procurador do município e dá outras providências

Marcelo Araújo Alonso, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT no uso das atribuições que lhe confere o art.47, VI, da Lei Orgânica, e estando no uso e gozo de seu cargo;

Faço saber que a Câmara municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os subsídios do Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Assessor técnico, serão fixados em 47% (quarenta e sete por cento) dos subsídios do Prefeito Municipal fixados na Lei nº 001/98, de 15 de Dezembro de 1998.

Art. 2º - Os secretários Municipais, com exceção do secretário Geral terão subsídios fixados em 40% (quarenta por cento) dos subsídios do Prefeito Municipal.

Art. 3º - O secretário Geral terá seus subsídios fixados em 44,2% (quarenta e quatro vírgula dois por cento) do subsídio do Prefeito Municipal, conforme disposto na Lei nº 001/98 de 15 de dezembro de 1998.

Art. 4º - O Procurador do Município terá seus subsídios fixados na forma do art. anterior.

Art. 5º - Os subsídios fixados na presente lei serão reajustados anualmente pela variação da UFIR ficando assegurado aos titulares dos cargos direito de férias, com abono de um terço e um subsídio suplementar em dezembro.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1999.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de Dezembro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO

Publicado em

8 / 12 / 98

Secretário Geral

MARCELO ARAÚJO ALONSO
PREFEITO MUNICIPAL